



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 915 DE 01 DE JULHO DE 1992.

"Dispõe sobre novas tarifas de táxis no Município".

"Dispõe sobre crédito suplementar".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Artigo 1º. - Fica estabelecida a partir desta data, o valor da "Unidade Taximétrica - U.T." em Cr\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta cruzeiros).

Artigo 2º. - São estabelecidas as seguintes tarifas para os serviços de Táxi no Município de Rio Grande da Serra:

I - BANDEIRADA - Cr\$ 3.792,00 (tres mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente a 1.6 U.T..

II - QUILOMETRO RODADO - **BANDEIRA I** - das 6:00 às 18:00 horas de Segunda a Sábado - Cr\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta cruzeiros), correspondente a 1.0 U.T. **BANDEIRA II** - Das 18:00 às 6:00 horas, dos dias úteis e em período integral aos domingos e feriados Cr\$ 2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros), correspondente a 1.2 U.T..

III - HORA LENTA OU PARADA - Cr\$ 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte cruzeiros), correspondente a 6.0 U.T..

IV - MALAS OU VOLUMES ACIMA DE 60 cm - Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros).

Artigo 3º. - As tarifas constantes do artigo anterior serão cobradas através de tabela própria, emitida pelo Sindicato de classe, até a próxima aferição dos taxímetros.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor a partir de 10. de julho de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de julho de 1992 - 28º. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
Contador C.R.C. 81843